



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 271/2023-GAPRE

Caçapava do Sul, 08 de maio de 2023.

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei 4.959/2023

Excelentíssimo Senhor
Silvio Edmilson Tolfo Tondo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 4.959/2023 que “INSERE O INCISO XXIII NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.504, DE 24 DE ABRIL DE 2003”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, com a seguinte alteração:

Considerando que houve erro formal de numeração no texto a ser alterado, fica renumerado o respectivo texto, constante do artigo 1º do Projeto de Lei supramencionado, retificando-se a fim de melhor adequá-lo, passando a ter a seguinte redação:

Onde consta: Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º, para inserir o inciso XXIII, na Lei Municipal nº 1.504, de 24 de abril de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

XXIII – acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE/RS.

Leia-se: Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º, para inserir o inciso XXIII, na Lei Municipal nº 1.504, de 24 de abril de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

XXIII – acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE/RS.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

08/MAI/2023 12:25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

LEI Nº 1504, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Caçapava do Sul – RS, o **sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno abrangerá a fiscalização dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a administração direta, indireta e funcional.

§ 2º - O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art 2º- São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I - Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivas e metas previsto no Plano Plurianual;
- II - Verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;
- III - Verificar os limites e condições para realização de operação de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com o pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;
- VI - Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII - Controlar a execução orçamentária;
- IX - Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

- XI - Controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;
- XII - Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - Verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV - Acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - Appreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - Avaliar os recursos obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - Verificar a implementação das soluções indicada;
- XIX - Criar condições para atuação do controle interno;
- XX - Orientar e expedir atos normativos para Órgãos Setoriais;
- XXI - Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto Executivo;
- XXII - Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram de suas atribuições.

Art 3º- O **Sistema de Controle Interno** será integrado por:

I - Órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - Órgãos integrados, denominados **Unidades de Controle Interno**, responsável em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A **Central de Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central de Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente em qualquer esfera,

de forma definitivas, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno previsto no art. 4º, pelo exercício de suas atribuições perceberão uma gratificação da seguinte forma:

- 1 - Pela chefia e responsabilidade da Central do Sistema de Controle Interno, a ser designado pelo senhor prefeito municipal farão jus a 50% sobre sua remuneração.
- 2 - Os servidores previstos no inciso II do art. 4º, farão jus a 30% sobre sua remuneração.

Art. 5º - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais representados pelas Unidades no Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Município da Administração;
- III - Secretaria de Município da Fazenda;
- IV - Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente;
- V - Secretaria de Município da Ação Social;
- VI - Secretaria de Município da Educação e Cultura;
- VII - Secretaria de Município e Transporte, Serviços Urbanos e Interior;
- VIII - Secretaria de Município da Agropecuária;
- IX - Secretaria Geral do Município;
- X - Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento;
- XI - Secretaria de Município do Turismo, Indústria e Comércio;
- XII - Um representante do Legislativo.

§1º- Cada **Unidade de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§2º- O servidor responsável pela **Unidade de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimento sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§3º - A autoridade máxima de cada um dos órgãos escolherá o servidor responsável pela Unidade de Controle Interno.

§4º - Os servidores responsáveis pela unidade de Controle Interno farão jus a uma gratificação, a ser definida em Lei específica.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**;

I - Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando- os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para a expedição de recomendações.

Art. 9º- Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art 10º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 11º - A **Central do Sistema de Controle Interno**, reunir-se-á, sempre que necessário ou no mínimo 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelas **Unidades de Controle Interno**.

Art 12º - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art 13º - O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessário ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público **obrigatório**.

Art 14º - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art 15º - O poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 17º - Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2003(dois mil e três).